

ESTATUTO

**CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA
JOSÉ PARENTE PRADO**

SOBRAL- CE

ESTATUTO

Capítulo I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I Da Constituição

Art. 1º - A unidade executada a, doravante denominada **CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA JOSÉ PARENTE PRADO**, fundada em **23/04/1997**, na unidade escolar **Escola José Parente Prado** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro do Município de Sobral, Estado do Ceara, e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder publico - comunidade – escola - família.

Art. 3º - Constitui finalidade específica do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**, a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que o caracteriza principalmente pôr:

- I) interagir junto a escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- III) contribuir para a solução de problemas inerentes a vida escolar , preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsável legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar
- V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.
- VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Art. 4º - A Unidade Executora compõe-se de:

- I) Assembleia geral
- II) Conselho Deliberativo
- III) Diretoria
- IV) Conselho fiscal

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia geral será convocada e presidida pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe a primeira Assembleia Geral:

- I) Fundar a unidade executora;
- II) Eleger e dar posse á diretoria, ao conselho deliberativo e ao conselho fiscal;
- III) Discutir e aprovar o estatuto da entidade;

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validades se aprovadas pela maioria decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º - A Assembleia Geral será Ordinária Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo (a) presidente do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - A assembleia Geral Ordinária ocorrera 1(uma) vez por ano ou quando houver necessidade em primeira convocação, com a presença da metade ou mais um dos associados, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois com qualquer numero presente local.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete á Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I. discutir e aprovar Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- II. deliberar sobre as eleições, eleger Diretoria Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo (a) Presidente (a) do Conselho de Pais a Escola José Parente Prado por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinário é presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira aprovação) ou pela maioria simples (segunda convocação) dos seus membros, decorridos de 30(trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete á assembleia geral extraordinária:

- I) deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- II) alterar nome do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- IV) alterar o estatuto;
- V) destituir a diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidades(s).

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O conselho deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I) Presidente
- II) Secretario
- III) Conselhos

§ 1º - A presidência é exercida pelo (a) diretor (a); pai/mãe ou responsável pelo o aluno; ou professor da unidade escolar;

§ 2º - O cargo de secretário devera ser ocupado por um professor (a) da unidade escolar ou pelo secretario (a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.

§ 3º - Os Conselhos totalizam-se de 7(sete) membros, sendo um presidente, exercido pelo(a) diretor(a) da escola um(a) secretario(a) cargo que devera ser ocupado por um(a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretario(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais alunos da escola e um (a) professor (a).

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I) apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II) aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III) revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria emitindo parecer, por escrito com assinaturas de 3(três) membros conselho que seja pai ou responsáveis;
- IV) promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;
- V) determina a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas;
- VI) emitir o parecer conclusivo sobre matérias levadas á apreciação do colegiado;
- VII) reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

Seção IV Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único - A diretoria será eleita em assembleia geral para um mandato de 2(dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10(dez) dias podendo ser conduzido ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12- a diretoria será composta de:

- I) Presidente
- II) Vice-Presidente
- III) Secretário
- IV) Tesoureiro

Parágrafo único- Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação;

- I) Presidente: diretor (a); pai/mãe ou responsável pelo aluno; ou professor(a) da unidade escolar;
- II) Vice-Presidente: Pai, mãe ou responsável;
- III) Secretário: pai/ responsável ou professor (a);
- IV) Tesoureiro: pai/ mãe ou responsável ou professor (a);

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá á Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15 – A Diretoria, no todo em parte poderá ser substituída por decisão da assembleia geral quando constado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16- Compete à Diretoria;

- I) elaborar e executar a programação anual de aplicação de recursos do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado;**
- II) deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado;**
- III) encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los á apreciação da assembleia geral;
- IV) em caso de convênios, enviar a Secretaria Municipal da Educação (SME) mensalmente, o demonstrativo de receitas e dispensas e a prestação de contas;
- V) exercer as demais atribuições decorrentes de outros deste estatuto e as que lhe venham a ser conferidas;
- VI) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- VII) decidir os casos omissos.

Art. 17- Compete ao Presidente

- I) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

- II) representar a entidade em juízo e fora dele;
- III) administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
- IV) ler e tomar providencia cabível quanto á correspondência recebida e expedida;
- V) promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções desempenhadas satisfatoriamente.
- VI) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII) administrar a unidade executora e divulgar as suas finalidades;
- VIII) apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

Art. 18- compete ao vice-presidente;

- I) auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II) assumir a função do presidente quando estiver impedido de exercê-las;

Art. 19 - Compete ao secretário;

- I) elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados convocações etc.;
- II) ler as atas nas reuniões e assembleias;
- III) assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV) manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V) conservar o livro de atas e sem rasuras;
- VI) elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao tesoureiro:

- I) assumir a responsabilidade da movimentação financeira;
- II) assumir juntamente com presidente, os cheques recebidos e balancetes;
- III) prestar contas, mensalmente. Á diretoria e ao conselho fiscal e anualmente em assembleia geral aos associados;
- IV) manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dias e sem rasuras.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O conselho fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a unidade executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º - O conselho fiscal devera ser eleito na primeira assembleia geral ordinária, após a eleição da diretoria.

§ 2º - O conselho fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22- Compete ao conselho fiscal:

- I) fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posteriores apreciação da Assembleia Geral;
- II) examinar e aprovar a programação anual o relatório e a prestação de contas, sugerido alterações se necessário, e emitir o parecer;
- III) solicitar á diretoria sempre que se fizer necessária, esclarecimentos e de documentos probatórios de receitas e dispensas;
- IV) apontar a assembleia geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar uteis ao **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**
- V) convocar a assembleia geral extraordinária, se o presidente do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado** retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a assembleia geral extraordinário sempre que que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23- O mandato do conselho fiscal terá duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III

Dos Associados - Direitos E Deveres

Seção I

Dos Associados

Art. 24 - o quadro social do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado** é constituído por um numero ilimitado de associados:

- I) associados;
- II) associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos;

- I) diretor;
- II) vice-diretor;
- III) professores;
- IV) pais/responsáveis;
- V) alunos maiores.

§ 2º - São considerados associados e colabores:

- I) pessoal técnico-administrativo;
- II) ex-diretores dos estabelecimentos de ensino;
- III) pais/responsáveis de ex-alunos;
- IV) ex-alunos maiores;
- V) ex-professores;
- VI) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços á unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Seção II

Dos Direitos E Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos associados:

- I) apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**;
- II) participar das atividades associativas;
- III) votar ou ser votado;
- IV) solicitar assembleia geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado** e dos atos da Diretoria e dos Conselho Fiscal e Deliberativo;
- V) apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
- VI) garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26- Constituem deveres dos associados:

- I) conhecer o estatuto do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**;
- II) participar das reuniões e Assembleias para quais forem convocados;
- III) cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**;
- IV) colaborar nas realizações das atividades desta associação;

Capitulo V

Seção I

Das Reuniões

Art. 27- Haverá reuniões administrativa convocadas pelo (a) Presidente (a), no mínimo 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal deliberativo desta Associação.

Capitulo V

Seção II

Das Eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29- A apuração dos votos, devesa ocorre sob A fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art. 30- os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição por uma única vez.

Parágrafo único- As substituições ocorridas, no todo ou em parte terão como tempo de mandato, o período que resta para o termino do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição de **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**, respeitando-se prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único - O (A) eleito (a) para presidente da diretoria tomara posse e dará posse aos demais membros do Conselho supracitado, devendo estar ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva associação.

Capitulo V

Dos Recursos e Sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado** serão obtidos mediante:

- I) repasse do Programa Dinheiro Direto da Escola (PDDE);
- II) contribuição voluntaria dos sócios;
- III) convênios;
- IV) subvenções diversas;
- V) doações;
- VI) promoções escolares;
- VII) outras fontes.

Artigo 34 – Os recursos financeiros depositados em contas bancarias desta Unidade Executora Própria (UEX) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**, serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo conselho deliberativo.

Art. 36- Caberá ao conselho fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**.

Capítulo VII
Da Intervenção e Dissolução
Seção I
Da Intervenção

Art. 37 - Pela devida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado à despesa ou efetuado o pagamento em desacordo com normas penitentes.

Art.38 – Quando as atividades do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**, contrariarem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da unidade executora, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo (a) secretário (a) de (a) educação municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

Seção II
Da Dissolução

Art. 39 – A unidade executora somente poderá ser dissolvida:

- I) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em assembleia geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- II) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- IV) em caso de desativação do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**, o presidente do conselho deliberativo devesse enviar órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo único- Em caso de dissolução do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado** o seu patrimônio será incorporado pela secretaria de educação, vinculada á unidade escolar, para o uso exclusivo dessa ultima.

Capítulo VIII
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os associados não respondem pelas obrigações do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**.

Art. 41- São associados fundadores do **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado**, as pessoas que participaram da reunião, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42- **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado** não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da diretoria.

Art. 43- É vedado ao **Conselho de Pais da Escola José Parente Prado** exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- **O conselho de Pais da Escola José Parente Prado** construirá um fundo reserva para situação emergências, cujo percentual devesse ser decidido pela diretoria.

Art. 45- O presente estatuto só poderá ser reformado por ato de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 – O presente estatuto estar adequado às disposições do novo código civil brasileiro (lei nº 10.406/2002) e aprovado em seção de Assembleia Geral Extraordinária, datada de 26 de janeiro de 2012 e entrara em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrario.

Art. 47- Este estatuto será registrado no cartório de registro civil de pessoa jurídica da comarca de Sobral- Ceará

Sobral, 12 de janeiro de 2018.

Presidente

Secretário